



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)**, com sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, pessoa coletiva n.º 501 627 413, neste ato representada por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designada por ANMP;

E

**NOVA IMS – NOVA INFORMATION MANAGEMENT SCHOOL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**, com sede no Campus de Campolide 1070 312 Lisboa, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 322 152, neste ato representada por Pedro Simões Coelho, na qualidade de Diretor, adiante designada por NOVA IMS.

Considerando que:

- a) Só mediante uma estreita colaboração entre o mundo universitário e os municípios, pode ser garantida uma evolução significativa das realidades académica e autárquica, sendo esta colaboração um objectivo estratégico para a garantia da competitividade nacional;
- b) Sendo a NOVA IMS uma escola com responsabilidade e tradição no sector de I&D em Portugal, nomeadamente no ramo Gestão de Informação e Sistemas e Tecnologias de Informação, cabe-lhe um papel preponderante na dinamização da relação Administração local/Universidade, tendo em vista a mais-valia nacional criada pela consolidação de conhecimento teórico e prático na nossa sociedade, em especial no âmbito da temática das Cidades Inteligentes (Smart Cities);
- c) A ANMP e a NOVA IMS reconhecem que existe benefício mútuo numa ainda maior aproximação entre as duas instituições, com a consequente troca de informação e de experiências, e ainda com a realização de iniciativas conjuntas, no âmbito da iniciativa "NOVA Cidade".

é celebrado de boa fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo de colaboração entre a ANMP e a NOVA IMS, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



### **(Objeto)**

1. Pelo presente Protocolo, a ANMP – através da Secção de Municípios “Cidades Inteligentes” – e a NOVA IMS celebram um acordo de cooperação, tendo em vista o desenvolvimento de diversas ofertas formativas sob a temática das Cidades Inteligentes (Smart Cities).
2. A cooperação entre as duas entidades signatárias do presente Protocolo concretizar-se-á pelas seguintes formas:
  - a) Colaboração em trabalhos de Formação Avançada na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities) - Pós-Doutoramentos, Doutoramentos, Mestrados, Pós Graduações, Projectos de Licenciatura e outros;
  - b) Colaboração em Projectos de Investigação e Desenvolvimento na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities);
  - c) Colaboração em atividades de transferência de conhecimento na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities);
  - d) Colaboração em ações e eventos de divulgação e sensibilização na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities);
  - e) Colaboração em atividades desenvolvidas no âmbito da iniciativa “NOVA Cidade”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(CONTRIBUIÇÃO DA ANMP)**

Nos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo, a ANMP compromete-se a:

1. Associar a sua imagem a todas as atividades de promoção da iniciativa “NOVA Cidade” que vierem a ser desenvolvidas no âmbito desta parceria, bem como outras iniciativas relacionadas com a temática das Cidades Inteligentes (Smart Cities);
2. Envidar todos os esforços para que sejam apresentadas anualmente à NOVA IMS propostas de tema de tese de Doutoramento, de tese de

Mestrado e propostas de Projetos de Licenciatura, envolvendo a aplicação de tecnologias e abordagens analíticas para Cidades Inteligentes (Smart Cities), que serão analisadas e aprovadas em conjunto pela ANMP e pela NOVA IMS;

Ambos os outorgantes poderão propor temas para Teses e Projetos na área de aplicação de tecnologias e abordagens analíticas relacionadas com as Cidades Inteligentes (Smart Cities);

3. Participar, de acordo com temas e agendas a acordar entre ambas as partes, nas atividades das unidades curriculares ministradas área das Cidades Inteligentes (Smart Cities);
4. Participar nos eventos oficiais no âmbito da iniciativa "NOVA Cidade";
5. Disponibilizar dados, não confidenciais, para utilização como exemplo de trabalho prático em algumas disciplinas e em projetos de investigação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (CONTRIBUIÇÃO DA NOVA IMS)

Nos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo, a NOVA IMS compromete-se a:

1. **Informação** - Manter a ANMP informada sobre os projetos, tecnologias e produtos que vier a desenvolver na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities).
2. **Propinas** - Conceder um desconto de 20% sobre o valor da propina em ações formativas na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities) para colaboradores da ANMP caso o número de inscritos seja igual ou superior a 3 no mesmo ano letivo (não acumulável com outros descontos financeiros). Se inscreverem pelo menos 2 colaboradores, no mesmo ano letivo, têm um desconto de 10% sobre o valor da propina, não acumulável com os descontos financeiros.
3. Disponibilização de reserva preferencial para colaboradores da ANMP de 20% dos lugares disponíveis em ações formativas na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities);

4. Ambos os outorgantes poderão propor candidatos, devendo existir o acordo de ambos para a aprovação dos mesmos.
5. **Seminários Tecnológicos e de Investigação** - Convidar a ANMP para participar nos seminários tecnológicos e de investigação sobre tecnologias e produtos que vier a desenvolver na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities).
6. **Outras atividades** – Convidar a ANMP para participar noutras atividades no âmbito de atuação deste protocolo na área das Cidades Inteligentes (Smart Cities), em condições que para o efeito venham a ser acordadas caso a caso entre as Partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Colaboração em Projectos de Investigação e Desenvolvimento)**

1. A NOVA IMS poderá solicitar à ANMP a colaboração em Projectos de Investigação e Desenvolvimento (PI&Ds) em áreas técnico-científicas no âmbito de atuação deste protocolo, em condições que para o efeito venham a ser acordadas entre as Partes.
2. A NOVA IMS compromete-se a colaborar nos PI&Ds, dentro dos recursos disponíveis. Para cada PI&D será nomeado um Coordenador por parte da NOVA IMS e um Coordenador por parte da ANMP.
3. Os PI&Ds poderão ser efectuados exclusivamente em parceria com o NOVA IMS ou ainda com a participação de outras entidades, desde que ambos os outorgantes estejam de acordo, e nos termos a definir caso a caso.
4. Os custos associados aos PI&Ds serão estabelecidos caso a caso, por acordo mútuo entre os outorgantes e por documento autónomo. A estimativa de custos por parte da NOVA IMS deverá ser baseada nos recursos humanos utilizados (para além de aquisições de equipamento, serviços e outros).



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Representantes)**

Como responsáveis pelo acompanhamento e bom desenvolvimento do protocolo, são designados:

- a) Pelo NOVA IMS, Professor Doutor Miguel de Castro Neto.
- b) Pela ANMP, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, Dr. António Almeida Henriques.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Duração)**

1. Este Protocolo a validade de 3 (três) anos a partir da data da assinatura e será automaticamente renovada por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se não existir declaração escrita em contrário por qualquer das partes, comunicada à outra parte com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período inicial ou de qualquer das suas renovações, sem prejuízo das actividades em curso.
2. Cada uma das partes poderá resolver o presente protocolo se a outra parte incumprir as obrigações nele previstas, mantendo-se em mora por prazo superior a 30 (trinta) dias, após expressa interpelação para sanar o incumprimento.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha cessado a situação de incumprimento ao presente protocolo será considerado como definitivamente incumprida e resolvida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Divulgação)**

Qualquer dos outorgantes tem o direito de, unilateralmente, divulgar em qualquer meio de comunicação social a existência e conteúdo deste protocolo.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Acesso, Confidencialidade e Propriedade de Resultados)

1. Qualquer dos outorgantes terá acesso aos resultados finais e parciais de trabalhos que venham a ser produzidos no âmbito deste protocolo.
2. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos aos trabalhos elaborados ao abrigo do presente protocolo pertencerão exclusivamente ao NOVA IMS e à ANMP em regime de compropriedade. Nestes termos, o NOVA IMS e a ANMP têm o direito de exercer todos os seus direitos de forma independente, incluindo, sem limitação, os direitos de utilização, reprodução, modificação e distribuição dos trabalhos seja para que fins for, sem necessidade de mais autorizações para exercer tais direitos ou qualquer obrigação de contabilização ou pagamento de royalties. Cada outorgante será a única proprietária de quaisquer modificações ou obras derivadas que realize baseadas nos trabalhos produzidos no âmbito deste protocolo.
3. Qualquer publicação de resultados que possa surgir ao abrigo deste protocolo tem de ser previamente submetida a ambas as outorgantes.
4. São deveres das outorgantes manter confidencial e não reproduzir ou copiar a informação recebida, limitar o acesso dessa informação às pessoas envolvidas nos projectos que venham a ser desenvolvidos e devolver ou destruir, a pedido de outro outorgante, cópias, informações ou produtos que tenha em seu poder.

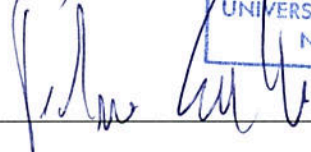
Lisboa, 4 de outubro de 2016

Pela ANMP



Manuel Machado

Pela NOVA IMS



Pedro Simões Coelho

